



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça José Alves de
Carvalho, nº15, Centro,
Bahia

Telefone



Horário



Segunda a sexta-feira,
08:00 as 13:00 horas

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



ITAGUAÇU DA BAHIA

ACESSE:
WWW.ITAGUACUDABAHIA.BA.GOV.BR



Diário Oficial do
MUNICÍPIO



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO MUNICIPAL Nº 932/2024, DE 06 DE JUNHO DE 2024. EXONERA A PEDIDO O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO MUNICIPAL Nº 933/2024, DE 06 DE JUNHO DE 2024. EXONERA A PEDIDO O CHEFE DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LICITAÇÕES

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

- RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 021/2024



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA**

CPNJ: 16.445.843/0001-31 – Praça José Alves de Carvalho,
15, Centro, Itaguaçu da Bahia – BA – E-mail:
pmidab@gmail.com.

**DECRETO MUNICIPAL Nº 932/2024, DE 06 DE JUNHO DE 2024.**

Exonera a pedido o **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA** e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 72, incisos V, VII e XIII da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE

Art. 1º - Exonera a pedido (a) o Srº(a) JOELSON PEREIRA DOS SANTOS, do cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, deste município.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir de sua data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 06 de Junho de 2024.

Adão Alves de Carvalho Filho
Prefeito Municipal

1989

ITAGUAÇU DA BAHIA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA**

CPNJ: 16.445.843/0001-31 – Praça José Alves de Carvalho,
15, Centro, Itaguaçu da Bahia – BA – E-mail:
pmidab@gmail.com.

**DECRETO MUNICIPAL Nº 933/2024, DE 06 DE JUNHO DE 2024.**

Exonera a pedido o **CHEFE DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE** e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 72, incisos V, VII e XIII da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE

Art. 1º - Exonera a pedido (a) o Sr^{o(a)} IVAN TIBURTINO OLIVEIRA, do cargo de CHEFE DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE, deste município.

Art.2º - Este Decreto entrará em vigor a partir de sua data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 06 de Junho de 2024.

Adão Alves de Carvalho Filho
Prefeito Municipal

1989

ITAGUAÇU DA BAHIA



**Prefeitura Municipal de Itaguaçu da Bahia**

Praça José Alves de Carvalho, nº15 - Centro
Itaguaçu da Bahia -CEP 47440-000
CNPJ (MF) 16445.843/0001-31 - Fone: (74) 36441056/1015

**RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO**

Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº. 021/2024
Processo Administrativo nº 153/2024

O MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU DA BAHIA, por intermédio do AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA LICITAÇÃO, consoante atribuições previstas na legislação vigente, vem responder ao Pedido de Impugnação do Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 021/2024, interposto pela empresa LUKAUTO COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA EPP., inscrita com o CNPJ sob o nº 13.545.473/0001-16, no dia 04 de junho de 2024.

Inicialmente há de se destacar, no mínimo, a ausência de leitura pelo Licitante, dos termos que integram o Edital, cuja licitação fora impugnada, vez que sequer fora observado que o certame obedece às normas da **Lei nº. 14.133/2021** e não à Lei nº. 8.666/93, já revogada.

Dito isso, é preciso também afirmar que o procedimento licitatório objetiva a contratação de empresa que efetivamente detenha a condição de atender as necessidades da Administração Municipal, necessidades essas que decorrem da análise de sua rotina e daquilo que efetivamente é imprescindível.

Ora, o Município de Itaguaçu pretende a contratação de empresa para o fornecimento de pneus, cujo prazo de entrega não pode ultrapassar 48 horas. Esse prazo – ao contrário da afirmação do licitante, de que visa beneficiar fornecedores da região e afastar a competitividade – nada mais reflete que o tempo máximo que o Município precisa para o atendimento da demanda.

Não é demais registrar que a Administração Municipal, no exercício de suas funções, não tem por prática a aquisição de pneus com finalidade de constituir estoque. Em verdade, as ordens de serviço decorrem das atividades diárias. Ainda que tente o licitante se socorrer do princípio da isonomia para impor à Administração uma contratação nos moldes que lhe pareça satisfatório (hipótese não prestigiada pela lei), o interesse público exige que as contratações obedeçam às necessidades do Município.

Não é sequer razoável considerar que um Município que não possua estoque de pneus, aguarde, pela sugestão do licitante impugnante, o prazo de 20 dias para a troca do pneu de ambulâncias e ou transportes escolares, exemplificativamente.

Há pelo Município de Itaguaçu absoluta observância das normas e princípios que regulam o procedimento licitatório, assim como há o objetivo de que participem do certame **todas as empresas que reúnam as condições de atender** as necessidades Municipais no Edital especificadas, inclusive o prazo estabelecido.



**Prefeitura Municipal de Itaguaçu da Bahia**

Praça José Alves de Carvalho, nº15 - Centro
Itaguaçu da Bahia -CEP 47440-000
CNPJ (MF) 16445.843/0001-31 - Fone: (74) 36441056/1015



Ante o exposto e porquê não há qualquer agressão ao princípio da isonomia, sobretudo, porque observado pelo Município as normas da Lei nº. 14.133/2021, em especial aquelas relativas a fase preparatória, caracterizada pela instrução do processo licitatório, à exemplo do artigo 18 da mencionada Lei, não conheço do pedido de impugnação.

Itaguaçu da Bahia - BA, 06 de junho de 2024.

Documento assinado digitalmente



MARCOS CARVALHO MACHADO
Data: 06/06/2024 13:03:54-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Marcos Carvalho Machado
Pregoeiro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/1736-012F-0178-ECE0-B32F> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 1736-012F-0178-ECE0-B32F



Hash do Documento

8d34778d16fb750f67b2adbd38ca134dd68abd7256cc43ae798465bb740e4f0c

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 06/06/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 06/06/2024 16:45 UTC-03:00